

uma escola normal e uma escola técnica de comércio, além de terem em funcionamento o carinho do povo de Araras pela cultura. A Assembleia Legislativa criou uma biblioteca com mais de 13 mil volumes, que é bem uma demonstração de poder, portanto, ficar indiferente ao 1.º centenário de um município cujo povo, pelos inúmeros recursos de trabalho que realizou, se tornou credor da admiração e do respeito de toda a família paulista.

Este o sentido do presente Requerimento que espera ser aprovado por unanimidade dos nossos ilustres colegas desta Casa.
Salve o município de Araras!

REQUERIMENTO N. 49 DE 1962

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

1. — Procede a notícia de que o delegado de polícia do Cotia, sr. Aristóteles Dellape Jardim é corruptor de menor, além de responsável por atos de violência e arbitrariedade que põem em desassossego aquele município?

2. — Quais as providências determinadas pela Secretaria da Segurança Pública para apurar tais fatos e colir tais abusos?

Sala das Sessões, 26 de março de 1962

(a) Hilário Torioni

Justificativa

Em sua edição de ontem, 25 de março, o matutino "O Dia", em sua última página, publicou notícia sobre reclamação que foi levada ao Senhor Secretário da Segurança Pública pelo vereador Vicente de Paulo Santos, sr. Clélio Sodré e sr. Vladimir Torrenzano, diretores do jornal "A Tribuna", editado em Cotia, contra o delegado de polícia daquele município. Em face da gravidade dos fatos ali articulados contra aquela autoridade policial, deve o Poder Público um esclarecimento sobre as medidas que determinou ou que pretende executar em defesa da população de Cotia.

REQUERIMENTO N. 50 DE 1962

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja consignado em ata dos nossos trabalhos, um voto de congratulações às autoridades e população de Pirajui, pela passagem, no próximo dia 29, do 47.º aniversário de instalação do Município, dando-se ciência ao Legislativo e Executivo daquele município desta manifestação.

Sala das Sessões, 26 de março de 1962

(a) Aníbal Hamam

Justificativa

Celebra o município de Pirajui, no próximo dia 29, o 47.º aniversário de sua instalação, cuja data será celebrada condignamente por seus filhos. Esta é uma data cívica por excelência para os pirajuenses, quando então são relembrados os feitos gloriosos dos fundadores daquela comunidade, e que representa a culminância do espírito desbravador e heróico daqueles que insculpiram com letras de ouro os acontecimentos históricos de Pirajui.

Um acontecimento de tal magnitude, em que de maneira justa cultiva-se a memória dos que contribuíram para a grandeza do município, colocando-o em posição invejável que hoje desfruta no conceito das comunas paulistas, prestamos a homenagem justa de que são merecedores.

REQUERIMENTO N. 51 DE 1962

Requeremos regimentalmente ao Poder Executivo se digne informar com a possível urgência:

1. — Das verbas consignadas nos orçamentos de 1959, 1960 e 1961 para o Serviço de Educação de Adultos, quais foram os montantes que esse órgão pôde efetivamente utilizar?

2. — Em quanto importou o auxílio financeiro do Governo Federal ao Serviço de Educação de Adultos em 1959 e 1960?

3. — Por que motivo o Estado recusou firmar acordo com a União para a realização dos planos de educação de adultos em 1961 qual era a importância destinada a São Paulo para esse fim?

4. — A recusa vai reneter-se em 1962?

5. — Por que razão a Mensagem que o Executivo enviou à Assembleia no dia 14 n.º 11 não faz nenhuma alusão às atividades do sistema de educação de adultos em São Paulo?

Justificativa

Quem percorre o interior do Estado assiste a um espetáculo verdadeiramente triste: o abandono em que se encontram as atividades de educação de adultos, outrora pujantes, prestando aos trabalhadores das cidades e dos campos os benefícios da instrução e dos ensinamentos higiênicos, morais e cívicos.

Diminuem os cursos por falta de material didático e de verbas para transportes. Os alunos, geralmente pobres, não dispõem de meios para compra de cartilhas, cadernos, lápis, etc.

Esse abandono, que contraria a afirmativa do governo paulista de que suas diretrizes têm por finalidade precípua a valorização do homem, chegou ao ponto inacreditável de haver o Estado, em 1961, recusado substancial auxílio financeiro da União para a realização dos planos de educação de adultos. Aliás, é sintoma dessa atitude negativa a circunstância de, ao arripio de praxe sempre observada, deixar o Executivo de referir-se a essa obra benemérita na Mensagem que enviou à Assembleia Legislativa no dia 14 p. p., no capítulo consagrado ao ensino.

Quando todos os governos do mundo dispensam à educação de adultos o máximo de atenção e carinho, é estranhável que o governo da mais rica unidade da Federação Brasileira permita o estiolamento de uma obra que interessa vitalmente à cultura popular e ao progresso de São Paulo.

Sala das Sessões, 26 de março de 1962.

(a) José Santilli Sobrinho

REQUERIMENTO N. 52 DE 1962

Sr. Presidente

Faleceu nesta cidade, em 22 de março, o Doutor Laudelino de Abreu. O saudoso homem público teve, antes de 1930, uma atuação destacada e brilhante na política de carreira do Estado, de que foi uma figura exponencial. Começou a sua carreira naquele período fulgurante da vida pública de São Paulo, quando se instituiu e estruturou a polícia civil, criando-se em substituição às autoridades leigas, os delegados diplomados em direito, atraídos para a difícil profissão pelo estímulo oferecido pela carreira policial.

Destacou-se pela sua grande energia. Cômulo dos deveres que lhe impunha a delicada função, era intransigente no exercício da árdua, da espinhosa, da difícil ação que a lei lhe cometia tornando-se, por isso mesmo, uma das mais destacadas autoridades, em dias em que foram muitos os grandes valores na Polícia paulista.

Iniciou sua carreira, logo depois de formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, como delegado de polícia de Novo Horizonte, em 1915.

Revelando invulgar aptidão para a profissão, galgou, por efeito de seu valor, logo revelado, todos os postos da carreira, atingindo, antes de 1930, o topo desta, com investidura no cargo de delegado auxiliar.

Em 1930, a revolução então havida, o encontrou na defesa da ordem legal, como sempre esteve, e sua atitude foi mal interpretada pelos revolucionários triunfantes, que viram, com flagrante injustiça, na autoridade esculpida da lei, um elemento político da situação derrubada pelas armas. Afastaram-no da carreira a que servira com inegável nobreza. Armando de Salles Oliveira, em 1934, quando Governador, mandou reintegrá-lo como uma homenagem espontânea e sincera ao seu indiscutível valor, até que, vencido pela idade, aposentou-se.

Laudelino de Abreu, descendente de velho e nobre tronco genealógico de Jau, é mesmo filho do município que deu tantos grandes homens à vida pública de São Paulo, foi membro do Conselho da Polícia Civil, professor da Escola de Polícia e, ao se retirar da atividade, para justo descanso, recebeu do Governo do Estado o título de Cidadão Emérito, pela larga e brilhante folha de serviços prestados a São Paulo.

Integro e intransigente no exercício das espinhosas funções que exerceu, deixou um rastro indelével com a sua passagem pela vida pública de São Paulo.

Um grande valor que São Paulo perdeu.
Requeiro que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, cumprindo um dever de gratidão pelos serviços prestados à coletividade paulista pelo saudoso Doutor Laudelino de Abreu, insira na ata de seus trabalhos um voto de profundo e comovido pesar pelo seu falecimento, transmitindo à sua família.

Sala das Sessões, em 26-3-1962.

(a) Magalhães Prado

REQUERIMENTO N. 53 DE 1962

Sr. Presidente,

Os pavilhões do Hospital Psiquiátrico do Juqueri já não atendem ao mínimo necessário dos fins a que se destinam. Parecem-me atualmente mais

um campo de concentração da Alemanha nazista do que um estabelecimento a tratamento de alienados mentais.

Os pavilhões que foram construídos para abrigar 80 pessoas, estão abarrotados com 200, 300 e até 500 doentes cada um, existindo numerosos doentes que ficam sem abrigo, todos, entretanto, em condições de total ausência de higiene e conforto, o mesmo se dizendo quanto ao tratamento médico. Os pobres alienados ali sobrevivem e morrem, em condições de animais inferiores. Pior ainda sucede com as crianças, em número de cerca de 200, em promiscuidade com os adultos atacados de doença e taras, sendo por estes agredidas e espancadas.

Enfim, conforme descreve uma reportagem publicada na "A Hora" do dia 21 do corrente, as condições daquele hospital são inacreditáveis, tanto é o abandono e o sofrimento a que foram relegados os doentes mentais. Não é possível que num Estado em que as verbas orçamentárias se elevam a bilhões de cruzeiros, seja permitido um crime de lesa-Cristandade, de desamor e indiferença total, como o que se pratica naquele estabelecimento oficial da Secretaria da Saúde.

Urge que os setores responsáveis do Poder Executivo, e principalmente o titular daquela Pasta e o sr. Governador Carvalho Pinto, adotem as mais urgentes e drásticas providências para corrigir essa espantosa e revoltante situação.

Com tal objetivo, e para perfeito esclarecimento desta Casa, requeremos ao Poder Executivo sejam prestadas, a respeito do que acima ficou exposto, todas as informações que o caso exige, a fim de se tomarem as medidas que se impõem.

Sala das Sessões, 22 de março de 1962.

(a) Mendonça Falcão

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos do art. 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n.º 1061, de 1960, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 23 de março de 1962

(a) Lopes Ferraz

PARECER

PARECER N. 180 DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.048, de 1961

Em cumprimento de exigência regimental, é chamada agora esta Comissão para manifestar-se sobre o Projeto de lei n.º 1.048, de 1961, encaminhado a esta Casa pela Mensagem n.º 178/61, do Senhor Governador do Estado, e que dispõe sobre reajustamento de vencimentos do pessoal do Quadro do Ensino, ampla e define os respectivos cargos, estabelece novas condições de recrutamento o regime de trabalho, e dá outras providências.

Quando do seu exame pelo plenário, em 1.ª discussão, foi o projeto aprovado, e rejeitadas as emendas que lhe foram oferecidas.

A seguir, passou a proposição pelo crivo da Ilustrada Comissão de Educação e Cultura, que acabou recomendando idêntica decisão, para a ocasião da 2.ª discussão, desde que não aceitasse nenhuma das sugestões de emenda que lhe foram encaminhadas.

No que diz respeito ao seu aspecto financeiro, verificamos, dada a complexidade da matéria, estar intimamente ligado ao mérito da proposição, razão porque não podemos abordá-lo sem termos considerações sobre a conveniência da permanência ou não de certos dispositivos que dele fazem parte.

A estas ponderações somos levados após meditarmos sobre as representações que a APESNOESP, entidade de classe do magistério secundário e normal, enviou a esta Casa e que se encontram a fls. 110, 111 e 121 a 124, como resultado de assembleia realizada no Centro do Professorado Paulista, sob a presidência do nobre deputado Solon Borges dos Reis, além dos manifestos dos grêmios das Faculdades de Filosofia da Universidade de São Paulo, de São Bento e Sedes Sapientiae, repudiando inteiramente o projeto, não só quanto ao seu aspecto financeiro, mas também sob o prisma educacional.

Assim, por exemplo, exige o item II do art. 2.º que os professores formados por faculdade de filosofia façam um ano de estágio, para ingresso. Qual seria então o fim do 4.º ano — Didática — exigido pelas Faculdades de Filosofia? Que finalidade têm os concursos de ingresso, quando exigem a prova de Didática?

A resposta só pode ser pela supressão dessa exigência, quando a própria Administração, na atualidade alega muitas vezes falta de professores.

Os arts. 3.º e 7.º estabelecem condições de admissão de extranumerários para exercer função docente. Pela leitura desses dispositivos logo se vê a necessidade de regular a matéria de forma diferente, mediante sistema mais prático e condizente com a realidade.

O art. 8.º eleva o número de aulas semanais de 12 para 18, e o das mensais de 50 para 81.

Para 50 aulas mensais, recebe o professor Cr\$ 23.465,60 ou seja, Cr\$ 469,30 por aula; pelo projeto, deverá o professor ministrar 81 aulas para receber Cr\$ 33.800,00, isto é, Cr\$ 417,20 por aula. Haverá, dessa forma, na verdade, redução de Cr\$ 52,10 por aula, diferença esta que crescerá, se for concedido o aumento de 30% para todo o funcionalismo. Tanto pior passará a ser a situação do professor, quando se sabe que, para ingressar, presta ele concurso de provas e títulos para regime de trabalho de 12 aulas semanais. Assim, de acordo com o projeto, ao invés de aumento de vencimentos, o que haverá é aumento de trabalho.

O art. 11 obriga os docentes efetivos, além do regime ordinário de trabalho, a regência de até 6 aulas excedentes por semana. Ora, reger ou não aulas excedentes é faculdade conferida ao professor por lei. Deve, portanto, ficar a seu critério, que pesará a sua resistência física ou necessidade econômica, para tanto.

O art. 12 permite ao docente efetivo ministrar aulas excedentes facultativas até perfazer o limite de 36 aulas semanais, entre ordinárias e excedentes. Ora, o que se deve pretender é dar ao professor preferência para tais aulas, com o que se resguardarão os interesses de inúmeros docentes efetivos, com benefício para o próprio ensino e grande economia para os cofres públicos, pois que se restringirá, de muito, a admissão de extranumerários para o mesmo mistér.

O art. 15 proíbe o professor secundário de ministrar mais de 36 aulas semanais, computando-se neste total as aulas dadas no magistério particular. Nesta época de desenfreada inflação, essa medida é desumana e anti-democrática. Tal restrição obriga-o a dedicar-se a outras atividades para não sucumbir economicamente, com reais prejuízos para o ensino.

Quanto ao art. 16, impõe ele ao professor obrigações que exorbitam das que seria lícito exigir. Assim, necessário é que se corrija, de forma a obrigá-lo apenas a prestar serviços relacionados com a sua disciplina, até perfazer o tempo de serviço correspondente ao número de aulas a que está obrigado.

Por outro lado, quando o docente acumular dois cargos de magistério Secundário e Normal, Industrial e de Economia Doméstica e Artes Aplicadas, os limites previstos deverão ser cumpridos para cada um dos cargos, sendo-lhe facultado ultrapassar esses limites, a fim de completar o total de aulas exigido para ambos os cargos, ao contrário do previsto, que é obrigar o docente a completar o tempo correspondente ao número de aulas que faltar em cada disciplina, para atingir o limite visado, com a prestação de serviços relacionados com o ensino, embora de caráter não docente, como estatui o "caput" deste artigo, ou "com a sua disciplina", conforme consideração já feita.

12. — Os arts. 20 e 21 fazem distinção quanto à forma de pagamento entre as aulas ordinárias e as excedentes, obrigatórias e facultativas, sem razão alguma, desde que todas são dadas do mesmo modo pelo professor e fazem igualmente parte do calendário escolar.

13. — No tocante ao art. 26, verificamos o seguinte:

1.º) na letra "a" do item II, os vencimentos dos cargos de Diretor de Grupo Escolar passam da referência "45" para "50". Entretanto, o escalonamento certo deve ser na referência "52", tendo em vista estudo realizado pelo Departamento Estadual de Administração DEA — sobre memoriais reivindicatórios das entidades do professorado paulista, amplamente divulgados pela imprensa;

2.º) no n.º 1 do item III, os vencimentos dos cargos de Professor Secundário passam da referência "41" para "53", sem estarem acompanhados da expressão "inicial das carreiras de nível universitário", quando se sabe que a intenção do Chefe do Poder Executivo, através de noticiário do Diário Oficial é a de atribuir a esses cargos vencimentos equivalentes ao da classe inicial das carreiras de nível universitário;

3.º) na letra "a" do n.º 3 do item III, os vencimentos dos cargos de Professor Primário passam da referência "30" para "36" quando é certo que devem passar para a referência "39", ainda segundo estudos procedidos pelo DEA e fartamente noticiados à época.

14. — Por fim, cumpre assinalar duas outras falhas encontradas na proposição, e que se constituem em omissões, a saber:

1.º) os substitutos efetivos e regentes interinos do ensino primário percebem atualmente Cr\$ 365,00, tão só nos dias em que trabalham, embora este-